



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/002452/2023	<b>Data de Autuação:</b> 28/04/2023
<b>Concessionária:</b> CEG RIO	
<b>Assunto:</b> Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/06/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 25/05/2023	

01. O processo SEI-220007/002452/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 049/23 (doc. SEI 51112723), pela Concessionária CEG RIO informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/06/2023, a todos os clientes de GLP.

02. Nesta oportunidade, comunicou que manterá as tarifas de GLP, praticadas em 01/05/2023, no mês de junho/2023, em virtude da manutenção do custo total do GLP, para o mês de junho/23, em relação ao custo referente a maio/23, destacando que as referências estão demonstrados no Anexo I que contém a Tabela da Nova Estrutura Tarifária. O feito veio instruído com o seguinte documento:

1. Nova estrutura tarifária após eventual homologação do reajuste (Anexo I, SEI nº 51112727).

03. Por meio da Carta GREG 049/23 (SEI-220007/002498/2023), a Concessionária anexou cópias das publicações veiculadas em 29 de abril de 2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

04. Em 10/05/2023, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 100/2023 (doc. SEI 51729697), por meio do qual apresentou breve considerações conforme a seguir:

*8.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária:*

**CENARIO A**

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/06/23</b>	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,9125

8.2. *CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 221/2022 (43930994), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;*

**CENARIO B**

<b>TARIFAS CEG-Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/06/23</b>	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,9949
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7079

8.3. *A diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/06/2023, comparada com a de 01/05/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:*

**CENÁRIO A**

<b>Diferença da Tarifa de GLP 01/06/23 - 01/05/23</b>	
Residencial	0,0000%
Industrial	0,0000%

**CENÁRIO B**

<b>Diferença da Tarifa de GLP 01/06/23 - 01/05/23</b>	
Residencial	0,0000%
Industrial	0,0000%

8.4. *Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

05. Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 169/2023 (SEI 52113507), por meio do qual discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP; da atualização monetária anual e reajuste

imediate das tarifas do GLP; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula.

06. Logo concluiu que:

*(i) A análise e homologação do repasse de custos da molécula do GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004205/2022; todavia, a tabela a vigor em 01/06/2023 pode ser impactada por tal decisão, de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo, bem como a solução final ao SEI-220007/004205/2022; e*

*(ii) Considerando o acima exposto, não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de junho de 2023, proposta que parece atender ao princípio da modicidade tarifária vez que importa em manutenção das tarifas praticadas.*

07. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de Razões Finais (doc. SEI 52161745).

08. Em suas razões finais, então, a Concessionária rogou a homologação da tarifa, com vigência a partir de 01/06/2023, como se desprende do Ofício DIREG nº 063/2023 (52218301).

**É o relatório.**

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52320706** e o código CRC **59F14252**.

Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 19/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/002452/2023**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

**Processo nº:** SEI-220007/002452/2023

**Data de autuação:** 28/04/2023

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/06/2023).

**Sessão Regulatória:** 25/05/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 049/2023 (51112723), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/06/2023, serão as mesmas praticadas em 01/05/2023, considerando a manutenção do custo total do GLP para o mês de junho/2023, em relação ao custo referente a maio/2023, tendo ela, então, apresentado tabela para pronta referência das tarifas e informado a sua publicação em jornais no dia 29/04/2023.
2. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 100/2023 (51729697), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 169/2023/AGENERSA/PROC (52113507), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
3. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
4. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse de custos das moléculas de GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/06/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004205/2022, o que fora feito.
5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG RIO, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação

nos custos de aquisição do gás.

6. Logo, não há dúvidas que a manutenção da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, principalmente quando não há variação do custo total do GLP, como é o caso, sendo imprescindível a homologação da estrutura a vigorar no novo período de vigência para garantir, entre outras coisas, a lisura das atualizações subseqüentes, que, no caso do GLP, ocorrem mensalmente.

7. Ante o exposto, e levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004205/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/05/2023, conforme Processo nº SEI-220007/001779/2023; e **(iii)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/05/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

CENARIO A		
TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/23	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,9125

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52880858** e o código CRC **50D9FC60**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_, DE 25 DE MAIO DE 2023

**CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO  
DE PETRÓLEO – GLP  
(VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/06/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/002452/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/06/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/05/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

#### CENARIO A

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/06/23</b>
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS /</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,9125

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52881118** e o código CRC **152DDFB0**.

As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
	acima de 3.000.000	0,2786
Petroquímico	faixa única	0,0527
	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
Barrilista	acima de 3.000.000	0,2200
	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,1630
	T = [( 33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somaatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

**Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior**

Residencial	0,56%
Industrial	0,57%

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA** Conselheiro

Id: 2484017

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4595 DE 25 DE MAIO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002451/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/06/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/23
Custo GLP Res.		12,23918
Custo GLP Ind.		12,23918
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,3157
Industrial	faixa única -	16,9529

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro

Id: 2484018

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4596 DE 25 DE MAIO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002452/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO pa-

ra o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/06/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/05/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/06/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1835
Industrial	faixa única -	15,9125

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro

Id: 2484019

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**\*DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4578 DE 25 DE MAIO DE 2023**

CEDAE e ÁGUAS DO RIO 4, OCORRÊNCIAS ENCAMINHADAS PELO PROCÓN DE MESQUITA PRECARIIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS RUAS JOÃO PILOTO E BARÃO DE QUISSAMA/MESQUITA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001457/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar que à Águas do Rio 4 inicie, em até 30 (trinta) dias corridos, o levantamento para o efetivo prosseguimento das obras em questão diante da precariedade do abastecimento de água em questão, e, ainda, a data prevista de sua conclusão, retornando os autos a este relator com estas informações, as quais também deverão ser enviadas ao Procon de Mesquita, sob possibilidade de aplicação de pena diária de eventual descumprimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 12/06/2023

Id: 2484695

**Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social**

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**ATA DE REUNIÃO**

As 11:00 do dia 12 de junho de 2023, na sala de reunião, 5º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente titular, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI, MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO FERREIRA LEAL como membros para a realização divulgação do resultado de habilitação da Sessão da Concorrência Pública nº 001/2023/SEHIS, que tem por objetivo a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 128 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO MONSUABA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "CASA DA GENTE", com o valor estimado em R\$ 35.714.789,44 (trinta e cinco milhões, setecentos e quatorze mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação declara INABILITADA as empresas NAGASI CONSTRUTORA LTDA, DRV ENGENHARIA LTDA e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, pois não atenderam integralmente com as exigências previstas no Edital e declara HABILITADA as empresas ABRE CONSTRUÇÕES LTDA e INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA, considerando que as mesmas cumpriram com todos os requisitos impostos pelo edital.

Cumpridos os requisitos necessários para a habilitação das empresas NAGASI CONSTRUTORA LTDA, DRV ENGENHARIA LTDA e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A participantes do certame.

No que toca à inabilitação da empresa NAGASI CONSTRUTORA LTDA, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico que a licitante não apresentou em seu acervo técnico, os itens de maior relevância conforme imposto pelo edital. Registramos ainda que após observação exposta pela área técnica onde informa que a licitante apresentou apenas uma ART emitida com data posterior ao período da execução indicada, esta CPL realizou consulta da autenticidade da ART apresentada junto ao site do CREA, onde fora identificado que a licitante na tentativa de ludibriar esta CPL adulterou a documentação.